



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM ESUS
Rua 05 de novembro, Centro, Bom Jesus, Paraíba, CEP: 58.930-000
CNPJ: 01.970.195/0001-65

PROJETO DE LEI N°14/2025

“Institui o Programa de Formação Continuada e Valorização dos Profissionais da Educação Inclusiva, voltado aos educadores que atuam com crianças neurodivergentes nas escolas certificadas com o Selo ‘Escola Inclusiva’, no Município de Bom Jesus – PB, e estabelece critérios para concessão de incentivo financeiro anual, de forma parcelada”

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS, ESTADO DA PARAÍBA APROVA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Bom Jesus – PB, o Programa de Formação Continuada e Valorização dos Profissionais da Educação Inclusiva, voltado exclusivamente aos professores e demais servidores que atuam com crianças neurodivergentes em unidades de ensino reconhecidas com o Selo Escola Inclusiva, com o objetivo de promover a qualificação permanente e incentivar práticas pedagógicas inclusivas.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – Promover a formação continuada dos profissionais da educação atuantes em contextos de inclusão escolar;
- II – Qualificar os educadores para o atendimento de crianças neurodivergentes, com ênfase na identificação precoce, acolhimento e estratégias pedagógicas adaptadas;
- III – Fortalecer o compromisso com a educação inclusiva nas escolas certificadas como "Escola Inclusiva";
- IV – Valorizar o trabalho dos profissionais da educação por meio da concessão de incentivo financeiro anual vinculado à participação nas formações.

Art. 3º As ações de formação continuada serão promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, podendo ocorrer em parceria com universidades, centros de referência em educação inclusiva e instituições especializadas.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM ESUS
Rua 05 de novembro, Centro, Bom Jesus, Paraíba, CEP: 58.930-000
CNPJ: 01.970.195/0001-65

§1º A formação deverá contemplar os seguintes eixos temáticos:

- I – Transtorno do Espectro Autista (TEA), TDAH, dislexia e outras neurodivergências;
- II – Planejamento pedagógico individualizado e ensino adaptado;
- III – Comunicação alternativa, tecnologia assistiva e recursos de acessibilidade;
- IV – Relação escola-família e construção de ambientes inclusivos.

§2º As formações serão obrigatórias para os profissionais vinculados às escolas com o Selo Escola Inclusiva e poderão ser incluídas no plano anual de formação da rede municipal.

Art. 4º Será concedido incentivo financeiro anual, em formato parcelado, aos professores e servidores efetivos da rede municipal que atuem diretamente com crianças neurodivergentes nas escolas certificadas com o Selo Escola Inclusiva.

§1º O valor será repassado uma vez ao ano, em até **12 parcelas**, conforme regulamentação própria do Poder Executivo.

§2º Os critérios mínimos para recebimento do incentivo são:

- I – Participação comprovada em, no mínimo, 90% das ações de formação oferecidas;
- II – Frequência e engajamento atestados pela Secretaria Municipal de Educação;
- III – Atuação direta com crianças neurodivergentes em escola certificada no ano vigente.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, podendo ser suplementadas, se necessário.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM ESUS
Rua 05 de novembro, Centro, Bom Jesus, Paraíba, CEP: 58.930-000
CNPJ: 01.970.195/0001-65

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua publicação, definindo os critérios operacionais do repasse financeiro e a certificação das escolas inclusivas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala da Sessões da Câmara Municipal de Bom Jesus, em 08 de Abril de 2025.

Tito Líbio Dias
Vereador – PP